



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2694 - DATA 20/12/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.193, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4124/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 3.199.121,00 (três milhões e cento e noventa e nove mil e cento e vinte e um reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.199.121,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.199.121,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.199.121,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.199.121,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 3.199.121,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

1094 - Construcao e recup. de unidades publicas	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	1.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	1.000,00
17063110 - Identificação das Transferências da União	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00
17063110 - Identificação das Transferências da União	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.000,00

1095 - Construção e Recuperação de Praças Publicas	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	1.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	1.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	98.410,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	98.410,00

4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	1.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	1.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 100.410,00





2290 - Manutenção da Superintendência de Operações - SOMA	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	63.343,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	63.343,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 63.343,00

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.010.215,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.010.215,00

3.3.90.37.00.00.00.00.00.00 - Locacao de Mao-de-Obra	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	1.419.593,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.419.593,00

3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	1.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	1.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	107.622,00
17040044 - Cessão Onerosa - Volumes	107.622,00

3.3.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas Exercicios Anteriores	1.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	1.000,00

3.3.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas Exercicios Anteriores	1.000,00
17063110 - Identificação das Transferências da União	1.000,00

3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	1.000,00

3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
17063110 - Identificação das Transferências da União	1.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	219.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	219.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	1.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	1.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	1.000,00
17063110 - Identificação das Transferências da União	1.000,00

4.4.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Exerc.Anteriores	1.000,00
17063110 - Identificação das Transferências da União	1.000,00

4.4.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Exerc.Anteriores	1.000,00
17540000 - Recursos de Operações de Credito	1.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.766.430,00

2301 - Saneamento Básico	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 40.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.973.183,00





1414 - SECRETARIA DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2101 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	153.790,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	153.790,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 153.790,00

2107 - Organizacao de arranjos prod. locais	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	72.148,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	72.148,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 72.148,00

TOTAL DA UNIDADE: 225.938,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 3.199.121,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.194, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4124/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 17.571,00 (dezessete mil e quinhentos e setenta e um reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos	
3.3.50.43.00.00.00.00.00 - Subvencoes Sociais	17.571,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / SUBFONTE 1029	17.571,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	17.571,00
TOTAL DA UNIDADE:	17.571,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	17.571,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.3.50.43.00.00.00.00.00 - Subvencoes Sociais	17.571,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / SUBFONTE 1029	17.571,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	17.571,00
TOTAL DA UNIDADE:	17.571,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	17.571,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.195, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4124/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 46.666,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), conforme detalhamento abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2112 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	46.666,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	46.666,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 46.666,00

TOTAL DA UNIDADE: 46.666,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 46.666,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

1041 - Implantacao sist.iluminacao publica campo	
4.4.90.51.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000,00

2115 - Irrigacao de jardins e areas verdes	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	32.746,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.746,00

3.3.90.47.00.00.00.00.00 - Obrigacoes Trib. e Contributivas	3.920,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.920,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 36.666,00

2119 - Preservacao e revitalizacao da arborizacao urbana	
3.3.90.36.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	8.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 8.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 46.666,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 46.666,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 618-2023-10I - Processo Administrativo Nº 1253-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO VALÉRIO RIBEIRO DIA 19/12/2023, NO EVENTO NATAL ENCANTADO 2023 ,NO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA- SHOW NO PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: MAURICIO DA SILVA FERREIRA - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Amparo legal: art. 25 inciso III, da Lei Federal 8.666/93 . Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 18/12/2023. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 618-2023-10I – CONTRATO Nº 797-2023-10C - Processo Administrativo Nº 1253-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO VALÉRIO RIBEIRO DIA 19/12/2023, NO EVENTO NATAL ENCANTADO 2023 ,NO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA- SHOW NO PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: MAURICIO DA SILVA FERREIRA - ME . VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Assinatura do Contrato: 18/12/2023, Feira de Santana, 18/12/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 619-2023-10I - Processo Administrativo Nº 1252-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO TALITHA COSTA DIA 19/12/2023, NO EVENTO NATAL ENCANTADO 2023 ,NO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA- SHOW NO PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: MAURICIO DA SILVA FERREIRA - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Amparo legal: art. 25 inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 18/12/2023. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 619-2023-10I – CONTRATO Nº 798-2023-10C - Processo Administrativo Nº 1252-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO TALITHA COSTA DIA 19/12/2023, NO EVENTO NATAL ENCANTADO 2023 ,NO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA- SHOW NO PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: MAURICIO DA SILVA FERREIRA - ME . VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Assinatura do Contrato: 18/12/2023, Feira de Santana, 18/12/2023.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024-2023CA - Processo Administrativo Nº 1149-2023. Repartição Interessada: NOME Objeto: **ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023 SEPLAN-IBIRITÉ, PE Nº 010/2023 PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOP, NOTEBOOKS E SEGURANÇA, COM SOFTWARES EMBUTIDOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SEGURANÇA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.** CONTRATADA: ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 686.100,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, cem reais). Amparo legal: art. 15 inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 05/12/2023. Denilton Pereira de Brito – Secretário Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024-2023CA – CONTRATO Nº 773-2023-1224C - Processo Administrativo Nº 1149-2023. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023 SEPLAN-IBIRITÉ, PE Nº 010/2023 PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOP, NOTEBOOKS E SEGURANÇA, COM SOFTWARES EMBUTIDOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SEGURANÇA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES. **CONTRATADA:** ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 686.100,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, cem reais). **Assinatura do Contrato:** 05/12/2023, Feira de Santana, 05/12/2023.





ADITIVO Nº 637-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Aditar Contrato nº 12-2021-09C, firmado em 06/01/2021. O prazo de execução do contrato no valor atualizado de R\$ 558.801,06 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 2.138.358,44. **DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.**

ADITIVO Nº 638-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: FUNDAÇÃO ADM. Aditar Contrato nº 246-2022-09C, firmado em 11/07/2022. O prazo de execução do contrato no valor anual atualizado de R\$ 48.103.532,63 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 113.153.753,26. **DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.**

Torna-se **NULA** e **SEM EFEITO** a publicação de **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL – O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, representado pelo seu Exmº Sr. Prefeito **Colbert Martins da Silva Filho**, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo 1DOC nº 3.083/2023, que concluiu pela necessidade de rescindir o contrato nº 124-2019-05C, firmado em 01 de abril de 2019, com a CONTRATADA: **CONSTRUTORA VBM LTDA**, publicada em 12/12/2023. Feira de Santana, 19/12/2023. **Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 591-2023-05D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201-2023. Repartição Interessada: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Contratada: **LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**. Amparo legal: Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **13/12/2023**. **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO** – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 591-2023-05D – CONTRATO Nº 785-2023-05C - Processo Administrativo Nº 1201-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Contratada: LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA. Valor Global: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Assinatura do Contrato: 13/12/2023. Feira de Santana, 13/12/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 593-2023-12I - Processo Administrativo Nº 1095-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL..** CONTRATADA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)**. Amparo legal: Art. 60, inciso I, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **08/12/2023**. **Colbert Martins da Silva Filho** – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 593-2023-12I – CONTRATO Nº 776-2023-12C - Processo Administrativo Nº 1095-2023. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.. CONTRATADA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** .VALOR GLOBAL: **R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)**. Assinatura do Contrato: 08/12/2023, Feira de Santana, 08/12/2023.





CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados com base na Lei nº 14.133/2021, à apresentação de Cotações de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas à Contratação de empresa para a aquisição de materiais elétricos para atender as demandas de iluminação do Museu de Arte Contemporânea Raimundo de Oliveira, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PAINEL DE SOBREPOR BRANCO 30W 4000K	UNID	4
2	SPOT PARA TRILHO BRANCO PAR20 (MODELO SEM LÂMPADA)	UNID	135
3	LÂMPADA PAR20 25º 5,5W 3000K	UNID	135
4	TRILHO ELETRIFICADO DE SOBREPOR BRANCO 1M	UNID	27
5	TRILHO ELETRIFICADO DE SOBREPOR BRANCO 2M	UNID	71
6	CONECTOR RETO I PARA TRILHO ELETRIFICADO BRANCO DE SOBREPOR	UNID	25
7	CONECTOR L PARA TRILHO ELETRIFICADO BRANCO DE SOBREPOR	UNID	50
8	LÂMPADA TUBULAR DE LED T5 9W 4000K 55CM	UNID	5
9	LÂMPADA TUBULAR DE LED T5 18W 4000K 115CM	UNID	61
10	SOQUETE G5 PARA LÂMPADA TUBULAR	UNID	132
11	PERFILADO PERFURADO 38X38MM BRANCO	M	170
12	GANCHO CURTO PARA PERFILADO 38X38	UNID	46
13	BARRA ROSQUEADA 1/4" DE 3M (CORTAR EM BARRAS DE 70CM)	UNID	12
14	CHUMBADOR 1/4"	UNID	46
15	HASTES PRETAS DE SUPORTE PARA REFLETORES 60CM, APROPRIADAS PARA ÁREA EXTERNA	UNID	13
16	REFLETOR DE LED PRETO 16W 3000K IP6	UNID	14
17	REFLETOR DE LED PRETO 26W 3000K IP65	UNID	6
18	SPOT DE SOBREPOR PRETO IP65 3000K POTÊNCIA MÍNIMA 7W COM LÂMPADA	UNID	32
19	ESPETO DE JARDIM PRETO IP65 3000K POTÊNCIA MÍNIMA 7W COM LÂMPADA	UNID	4

As empresas interessadas deverão enviar a cotação de preços através do e-mail: edmilson.cupl@pmfs.ba.gov.br, respeitando o prazo estabelecido.

Instrumento de Contratação Direta disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br

Juntamente com a cotação de preços solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os documentos constantes do item 8 - Requisitos de Contratação, presente no Instrumento de Contratação Direta.

Feira de Santana, 19 de dezembro de 2023

Departamento de Gestão de Compras e Contratações



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON**

PORTARIA DE DECISÕES Nº 74/2023

1. **PROCESSO Nº 41650C/2017. FORNECEDOR: SONY BRASIL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41650C/2017**, condenando a SONY BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
2. **PROCESSO Nº 43461C/2017. FORNECEDOR: MARISA LOJAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43461C/2017**, condenando a MARISA LOJAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
3. **PROCESSO Nº 52163C/2023. FORNECEDOR: HEENRIQUE PEREIRA OLIVERIA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52163C/2023**, condenando a HEENRIQUE PEREIRA OLIVERIA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.747,08 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
4. **PROCESSO Nº 42364C/2017. FORNECEDOR: MULTILASER – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42364C/2017**, condenando a MULTILASER ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil e setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
5. **PROCESSO Nº 41197C/2017. FORNECEDOR: CLARO S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41197C/2017**, condenando a CLARO S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
6. **PROCESSO Nº 52153C/2023. FORNECEDOR: AGRORAÇÕES COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52153C/2023**, condenando a AGRORAÇÕES COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.747,08 (quatro mil**

- setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
7. **PROCESSO Nº 44645C/2018. FORNECEDOR: FACULDADE REGIONAL DA BAHIA LTDA- ME** – ADV: GEORGE DANTA OAB/BA 19.695. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44645C/2018**, condenando a FACULDADE REGIONAL DA BAHIA LTDA- ME ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.528,11 (mil quinhentos e vinte e oito reais e onze centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 8. **PROCESSO Nº 49048C/2021. FORNECEDOR: MA MENEZES DA SILVA MARISCÃO**– ADV: FLÁVIO TAVARES MOREIRA NETO OAB/BA 36.198. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49048C/2021**, condenando a MA MENEZES DA SILVA MARISCÃO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.514,20 (dois mil quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 9. **PROCESSO Nº 47419C/2019. FORNECEDOR: ATACADÃO S.A.**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47419C/2019**, condenando a ATACADÃO S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.713,79 (treze mil setecentos e treze reais e setenta e nove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 10. **PROCESSO Nº 2561M/2011. FORNECEDOR: BRADESCO S.A.**– ADV: FRANSCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. OAB/BA 844-A. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2561M/2011**, condenando a: BRADESCO S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.563,09 (treze mil quinhentos e sessenta três reais e nove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 11. **PROCESSO Nº 42020C/2017. FORNECEDOR: PBG S.A**– ADV: MARIANO MARTORANO MENEGOTTO OAB/SC 15.773. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42020C/2017**, condenando a PBG S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 12. **PROCESSO Nº 42020C/2017. FORNECEDOR: PBG S.A**– ADV: MARIANO MARTORANO MENEGOTTO OAB/SC 15.773. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42020C/2017**, condenando a PBG S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa,

- no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
13. **PROCESSO Nº 50988C/2022. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL AG: 3886-5 BOULEVARD**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50988C/2022**, condenando a BANCO DO BRASIL AG: 3886-5 BOULEVARD ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.209,51 (nove mil e duzentos e nove reais e cinquenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 14. **PROCESSO Nº 47532C/2019. FORNECEDOR: MINI MERCADO CONVENIÊNCIAS EIRELI EPP**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47532C/2019**, condenando a MINI MERCADO CONVENIÊNCIAS EIRELI EPP ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.834,99 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 15. **PROCESSO Nº 46153C/2019. FORNECEDOR: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA**– ADV: WILSON SALES BELCHIOR OAB/BA 39.401. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46153C/2019**, condenando a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.521,03 (quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 16. **PROCESSO Nº 41849C/2017. FORNECEDOR: C&A MODAS LTDA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41849C/2017**, condenando a C&A MODAS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.983,88 (dois mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 17. **PROCESSO Nº 44959C/2018. FORNECEDOR: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44959C/2018**, condenando a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.521,03 (cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 18. **PROCESSO Nº 39927C/2016. FORNECEDOR: AMBEV**– ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES OAB/SP nº131.351. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39927C/2016**, condenando a AMBEV ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.729,85 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 49120C/2021. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER AG 4525**– ADV: LIANA FURTADO OAB/CE 16.897. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49120C/2021**, condenando a **BANCO SANTANDER AG 4525** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
20. **PROCESSO Nº 42725C/2017. FORNECEDOR: LOJAS RENNER**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42725C/2017**, condenando a **LOJAS RENNER** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.507,29 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
21. **PROCESSO Nº 41457C/2017. FORNECEDOR: ESC BAHIA SERVIÇOS EM ELETRÔNICOS LTDA** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41457C/2017**, condenando a **ESC BAHIA SERVIÇOS EM ELETRÔNICOS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.185,26 (mil e cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
22. **PROCESSO Nº 46076C/2019. FORNECEDOR: MEU DENTE** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46076C/2019**, condenando a **MEU DENTE** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.232,54 (três mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
23. **PROCESSO Nº 38508C/2016. FORNECEDORES: ALÔ E CIA ELETRO E TRANSPORTE LTDA ME**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **SAMSUNG** – ADV: RAFAEL GOOD GOD OAB/MG 139.387. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38508C/2016**, condenando a **ALÔ E CIA ELETRO E TRANSPORTE LTDA ME** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.293,01 (mil duzentos e noventa e três reais e um centavo)** e condenando a **SAMSUNG** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.646,97 (três mil e seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
24. **PROCESSO Nº 46076C/2019. FORNECEDOR: MEU DENTE** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46076C/2019**, condenando a **MEU DENTE** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.232,54 (três mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
25. **PROCESSO Nº 44598C/2018. FORNECEDOR: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** – ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP 128.341. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO**

- ADMINISTRATIVO Nº 44598C/2018**, condenando a **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
26. **PROCESSO Nº 40072C/2016. FORNECEDOR: ZURICH SEGUROS** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40072C/2016**, condenando a **ZURICH SEGUROS** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.310,05 (quatro mil trezentos e dez reais e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
27. **PROCESSO Nº 43572C/2018. FORNECEDOR: CLARO S/A** – ADV: ÁGATA AGUIAR DE SOUZA OAB/BA OAB/BA 51.561. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43572C/2018**, condenando a **CLARO S/A** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.938,67 (dois mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
28. **PROCESSO Nº 41194C/2017. FORNECEDOR: CLARO S/A** – ADV: G. RODRIGO CHARÃO OAB/BA 27.072. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41194C/2017**, condenando a **CLARO S/A** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.144,28 (quatro mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
29. **PROCESSO Nº 41609C/2017. FORNECEDOR: INDUSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41609C/2017**, condenando a **INDUSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
30. **PROCESSO Nº 40700C/2016. FORNECEDOR: SERVICE CENTER**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40700C/2016**, condenando a **SERVICE CENTER** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.975,44 (mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
31. **PROCESSO Nº 49410C/2021. FORNECEDOR: J DA COSTA SILVA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49410C/2021**, condenando a **J DA COSTA SILVA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$5.380,03 (cinco mil e trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão

no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

32. **PROCESSO Nº 41726C/2017. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41726C/2017**, condenando a **CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
33. **PROCESSO Nº 38801C/2016. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**– ADV: Manuela M. Moura da Fonte OAB/PE 20.397. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38801C/2016**, condenando a **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$5.166,53 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
34. **PROCESSO Nº 38801C/2016. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**– ADV: Manuela M. Moura da Fonte OAB/PE 20.397. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38801C/2016**, condenando a **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$5.166,53 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
35. **PROCESSO Nº 50834C/2022. FORNECEDOR: BANCO DO BRADESCO- AG. 0236**– ADV: Manuela M. Moura da Fonte OAB/PE 20.397. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50834C/2022**, condenando a **BANCO DO BRADESCO- AG. 0236** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$10.883,96 (dez mil e oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
36. **PROCESSO Nº 50834C/2022. FORNECEDOR: BANCO DO BRADESCO- AG. 0236**– ADV: Manuela M. Moura da Fonte OAB/PE 20.397. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50834C/2022**, condenando a **BANCO DO BRADESCO- AG. 0236** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$10.883,96 (dez mil e oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
37. **PROCESSO Nº 50834C/2022. FORNECEDOR: BANCO DO BRADESCO- AG. 0236**– ADV: Manuela M. Moura da Fonte OAB/PE 20.397. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50834C/2022**, condenando a **BANCO DO BRADESCO- AG. 0236** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$10.883,96 (dez mil e oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

38. **PROCESSO Nº 50834C/2022. FORNECEDOR: BANCO DO BRADESCO- AG. 0236**– ADV: Manuela M. Moura da Fonte OAB/PE 20.397. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50834C/2022**, condenando a **BANCO DO BRADESCO- AG. 0236** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$10.883,96 (dez mil e oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
39. **PROCESSO Nº 43427C/2017. FORNECEDOR: VIVO S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43427C/2017**, condenando a **VIVO S/A** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
40. **PROCESSO Nº 41297C/2017. FORNECEDOR: ZURICH SEGUROS** – ADV: FRANCISCO DE ASIS LELIS DE MOURA JÚNIOR OAB/PE 23.289. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41297C/2017**, condenando a **ZURICH SEGUROS** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.950,88 (três mil e novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
41. **PROCESSO Nº 39058C/2016. FORNECEDOR: L MARQUEZZO** – ADV:NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39058C/2016**, condenando a **L MARQUEZZO** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.545,66 (três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
42. **PROCESSO Nº 39880C/2016. FORNECEDOR: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA** – ADV:NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39880C/2016**, condenando a **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
43. **PROCESSO Nº 39880C/2016. FORNECEDOR: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA** – ADV:NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39880C/2016**, condenando a **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
44. **PROCESSO Nº 41710C/2017. FORNECEDOR: BANCO BMG** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41710C/2017**, condenando a **BANCO BMG** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.973,13 (quatro mil e novecentos e setenta e três reais e treze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu

parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

45. **PROCESSO Nº 38384C/2016. FORNECEDOR:** ACTVYE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38384C/2016**, condenando a ACTVYE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.469,34 (mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
46. **PROCESSO Nº 45103C/2018. FORNECEDOR:** UNIFACS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45103C/2018**, condenando a UNIFACS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.093,14 (três mil e noventa e três reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
47. **PROCESSO Nº 45871C/2019. FORNECEDORES:** ZURICH SEGUROS E CASAS BAHIA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45871C/2019**, condenando a ZURICH SEGUROS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.343,05 (três mil e noventa e três reais e quatorze centavos)** e condenando a **CASAS BAHIA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.064,46 (três mil e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
48. **PROCESSO Nº 45671C/2019. FORNECEDOR:** VIVO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45671C/2019**, condenando a VIVO S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
49. **PROCESSO Nº 39097C/2016. FORNECEDOR:** BANCO ITAU- AGENCIA 8233 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39097C/2016**, condenando a BANCO ITAU- AGENCIA 8233 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
50. **PROCESSO Nº 38698C/2016. FORNECEDOR:** BANCO ITAU- AGENCIA 2905 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38698C/2016**, condenando a BANCO ITAU- AGENCIA 2905 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.521,03 (quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97,

- para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
51. **PROCESSO Nº 43224C/2017. FORNECEDORES:** ASUS BRASIL – ADV: DENIS AUDI ESPINELA OAB/SP 198.153 e SMS INFOCONN SERVIÇOS- ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43224C/2017**, condenando a ASUS BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** e condenando a SMS INFOCONN SERVIÇOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** . Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
52. **PROCESSO Nº 39002C/2016. FORNECEDOR:** PANAMERICANO– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39002C/2016**, condenando a PANAMERICANO PROCON ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
53. **PROCESSO Nº 42211C/2017. FORNECEDOR:** MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906, CENTER CELL – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906 e LENOVO – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42211C/2017**, condenando a MOTOROLA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, condenando a CENTER CELL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** e condenando a LENOVO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** . Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
54. **PROCESSO Nº 41712C/2017. FORNECEDOR:** SUZUKI MOTOS ADMINISTRADORA– ADV: VALÉRIA BALGNATORI DENARDI OAB/SP 201.516. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41712C/2017**, condenando a SUZUKI MOTOS ADMINISTRADORA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
55. **PROCESSO Nº 41712C/2017. FORNECEDOR:** SUZUKI MOTOS ADMINISTRADORA– ADV: VALÉRIA BALGNATORI DENARDI OAB/SP 201.516. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41712C/2017**, condenando a SUZUKI MOTOS ADMINISTRADORA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
56. **PROCESSO Nº 39223C/2016. FORNECEDOR:** BAHIA CLIMA LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39223C/2016**,

condenando a BAHIA CLIMA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.831,77 (mil e oitocentos e trinta um reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

57. **PROCESSO Nº 42736C/2017. FORNECEDOR:** ASSISTÊNCIA TÉCNICO PLL SALVADOR– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42736C/2017**, condenando a ASSISTÊNCIA TÉCNICO PLL SALVADOR ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.035,30 (dois mil e trinta e cinco reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
58. **PROCESSO Nº 25527C/2013. FORNECEDOR:** COELBA– ADV: MILENA GILA FONTES OAB/BA 25.510. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25527C/2013**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.148,60 (seis mil e cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
59. **PROCESSO Nº 25527C/2013. FORNECEDOR:** G BARBOSA – CENCONSUD COMERCIAL LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25527C/2013**, condenando a G BARBOSA – CENCONSUD COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
60. **PROCESSO Nº 41338C/2017. FORNECEDOR:** HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41338C/2017**, condenando a HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
61. **PROCESSO Nº 39427C/2016. FORNECEDORES:** ITAU SEGUROS S.A., ELETRÔNICA MORAES e CASAS BAHIA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a ELETRONICA MORAES se mostrou solícita e buscou resolução para lide.
62. **PROCESSO Nº 37973C/2016. FORNECEDORES:** GMTEC E ELECTROLUX – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência por parte da autora em prosseguir com determinada ação.
63. **PROCESSO Nº 39426C/2016. FORNECEDOR:** ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial.

64. **PROCESSO Nº 42654C/2017. FORNECEDOR: ABEL ALEXANDRINO TEICEIRA E CIA LTDA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial.
65. **PROCESSO Nº 39962C/2016. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A.** – ADV: Maurício Silva Leahy OAB/BA 13.907. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedora buscou a resolução da lide.
66. **PROCESSO Nº 45635C/2019. FORNECEDOR: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
67. **PROCESSO Nº 44541C/2018. FORNECEDORES: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. e ITAUCARD** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
68. **PROCESSO Nº 42780C/2017. FORNECEDOR: RIACHUELO** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista apresentação da resolução da lide.
69. **PROCESSO Nº 42852C/2017. FORNECEDORES: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, G BARBOSA- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA e ABDIAS DE MORAES FILHO- ME**– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a devida comprovação do laudo técnico juntado pela fornecedora do serviço que não havia cobertura pela garantia, visto que foi constatada a oxidação do display.
70. **PROCESSO 41624C/2017. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A.**– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedora solucionou a lide junta a consumidora.
71. **PROCESSO 45708C/2019. FORNECEDOR: LIVEPASS INGRESSOS LTDA.**– ADV: Marina Alves M. da Costa OAB/SP 275.191. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
72. **PROCESSO 39082C/2016. FORNECEDOR: OMINI CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência por parte da autora, configurando desistência.
73. **PROCESSO 44912C/2018. FORNECEDOR: FUFIS – FACULDADE UNIDAS DE FEIRA DE SANTANA**– ADV: ANASTÁCIO MARINHO OAB/CE 5.502. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista insuficiência probatória.
74. **PROCESSO 16835C/2009. FORNECEDOR: JAI TRANSPORTES COMÉRCIO DE GÁS**– ADV: ANASTÁCIO MARINHO OAB/CE 5.502. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acolhimento do recurso interposto.
75. **PROCESSO 46281C/2019. FORNECEDORES: BEM BARATO COMÉRCIO DE ESTIVAS E REDE UZE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CRÉDITOS**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado entre as partes.
76. **PROCESSO 41287C/2017. FORNECEDORES: SUZUKI CONSÓRCIO E KSL ASSOCIADOS LTDA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
77. **PROCESSO 45803C/2019. FORNECEDOR: G BARBOSA BRASIL COMÉRCIO LTDA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
78. **PROCESSO 44531C/2018. FORNECEDOR: OI -TELEMAR**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a busca em solucionar a lide por parte da reclamada.
79. **PROCESSO 50684C/2022. FORNECEDOR: WENDEL DA SILVA BITENCOURT BEBIDAS**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da empresa baixada no site da receita federal.
80. **PROCESSO 46399C/2019. FORNECEDOR: BANCO DO BRADESCO- AG. 0777**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a busca a insuficiência probatória.
81. **PROCESSO 39559C/2016. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A.**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da empresa baixada no site da receita federal.

82. **PROCESSO 42353C/2017. FORNECEDOR: AMERICANAS.COM**– ADV: JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO OAB/RJ 143.142. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

PORTARIA PROCON Nº 003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Disciplina a suspensão de prazos e audiências no âmbito desta Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA em razão do recesso de final de ano.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA, DR. ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 5º e incisos da Lei Orgânica Municipal 3.170/2011, de 28 de fevereiro de 2011:

Considerando a disposição do artigo 220 do Código de Processo Civil que dispõe que:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput;

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Considerando a necessidade de manter os serviços da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA no intuito de sempre atender ao melhor interesse da população feirense;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as audiências de conciliação e o curso dos prazos processuais no âmbito do PROCON/FSA no período compreendido de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024;

§ 1º Os prazos que, porventura, iniciarem ou expirarem no período ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao período supracitado.

§ 2º Ressalvados estarão, porém, os atos e providências consideradas urgentes e necessárias à preservação de direitos.

Art. 2º - Ficam mantidos os agendamentos e atendimento ao público em horário normal no período supramencionado.

Parágrafo único - Eventuais alterações nas datas e horários de funcionamento em razão dos festejos de fim de ano seguirão o calendário da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE DO PROCON/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 024/2023

Republicado por incorreção

A Secretária de Saúde do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Especial de Chamamento Público, nos termos do Decreto Municipal nº 11.196, de 21 de agosto de 2019, com o objetivo de proceder ao julgamento de todas as etapas da Chamada Pública nº 5-2023-CHP:

- I. Juciara Moura Barreto, matrícula nº 01.075.672-4;
- II. Rosemeire da Luz Paixão, matrícula nº 05.000.124-8; e
- III. Petronio Rodrigues de Lima Rocha, matrícula n.º 60.004.688-8

Art. 2º - A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante, e nas suas ausências ou impedimentos pelos membros subsequentes nomeados.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, Estado da Bahia, 19 de dezembro de 2023

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 095, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
080100309	Antônio Érico da Silva Almeida	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 14/06/2024
010089822	Cristiane Morais de Jesus Guimarães	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 14/03/2024
080305155	Edjane Silva Vieira Carneiro	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 16/02/2024
010089858	Edna dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 13/03/2024
50002010	Erica Acácia dos Santos Matos	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/01/2024
10748935	Luciana Andrade Belmonte Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/02/2024
080350772	Luciana de Jesus	SMS	Alta Médica
080318645	Marcia Santos Ferreira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/03/2024
080003018	Maria das Graças Silva da Paz	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 07/03/2024

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 19 de dezembro de 2023.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
057-2023-1123	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE PERTENCENTE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.	Licitação Nº 070-2022 Pregão Eletrônico Nº 064-2022 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1200 Projeto de Atividade: 2075 Fonte:15001002 e 17990050 PARECER Nº. 130/FHFS/2023	Majoração Quantitativa ao Contrato 004-2023-1123 no percentual de 25%, perfazendo um montante de R\$ 418.071,58.	05/12/2023
060-2023-1123	AQUISIÇÃO DE TESTES PARA IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE HEMOGLOBINAS ANORMAIS COM CESSÃO DE 01(UM) EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO PARA SUPRIR A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	Licitação Nº 065-2022 Pregão Eletrônico Nº 062-2022 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050 PARECER Nº. 125/FHFS/2023	Prorrogação de Prazo ao Contrato 176-2022-1123 por mais 08 (oito) meses.	18/12/2023
061-2023-1123	AQUISIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DE LONGA DURAÇÃO PARA USO NO AMBULATÓRIO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	ELFA MEDICAMENTOS S.A	Licitação Nº 059-2022 Pregão Eletrônico Nº 062-2022 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 15001002 Fonte: 17990050 SUBFONTE:1013 PARECER Nº. 132/FHFS/2023	Majoração Quantitativa de 25% sobre o Contrato nº. 001-2023-1123, perfazendo um montante de R\$ 69.750,00 e Prorrogação de Prazo por mais 90 (noventa) dias.	19/12/2023

FEIRA DE SANTANA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA,, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	WRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 17.749,00	<p>Data: 08/12/2023</p> <p>Prazo 12 (doze) meses, em contrato.</p> <p><i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i></p>
			ALEA COMERCIAL LTDA	R\$ 31.529,52	
			COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.	R\$ 162.527,50	
			MANOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.	R\$ 27.625,40	
			GFS PAPELARIA LTDA.	R\$ 92.776,00	
			LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 5.111,90	
			ETIPLUS ADESIVOS E TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 14.850,00	
					DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
					<p>Elemento Despesa: 3.3.90.30.0300</p> <p>Projeto de Atividade: 2076</p> <p>Fonte: 15001002 e 17990050</p>

Feira de Santana, 19 de dezembro de 2023

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

